

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 14, DE 16 MARÇO DE 2023

Delega competência as autoridades da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1, do Decreto nº 37.096, e tendo em vista o contido no Decreto 44.099, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários Executivos de Políticas de Juventude, e de Políticas para a Família da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal para a prática dos seguintes atos, dentro de sua área de atuação:

I - dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão que lhe são subordinados, na sua área de atuação;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de sua área de atuação;

III - convocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;

IV - conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito da sua área de atuação;

V - exercer o poder disciplinar;

VI - autorizar e conceder aos servidores, no âmbito de sua área de atuação:

- a) licença à servidora gestante;
 - b) licença à servidora adotante;
 - c) licença paternidade;
 - d) licença prêmio por assiduidade;
 - e) afastamentos previstos no art. 62, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
 - f) licença para tratar de interesses particulares;
 - g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - h) licença para o serviço militar;
 - i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - j) licença por acidente em serviço;
 - k) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
 - l) afastamentos previstos no art. 61, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
 - m) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
 - n) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a Legislação vigente;
 - o) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; e
 - p) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- VII - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;
- VIII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- IX - lotar e remover servidores; e
- X - atestar as folhas de ponto dos subsecretários vinculados e dos servidores subordinados à unidade administrativa de sua competência.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal a prática dos seguintes atos:

I - autorizar e conceder aos servidores lotados nas estruturas administrativas subordinadas ao Gabinete do Secretário:

- a) licença à servidora gestante;
 - b) licença à servidora adotante;
 - c) licença paternidade;
 - d) licença prêmio por assiduidade;
 - e) afastamentos previstos no art. 62, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
 - f) licença para tratar de interesses particulares;
 - g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - h) licença para o serviço militar;
 - i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - j) licença por acidente em serviço;
 - k) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
 - l) afastamentos previstos no art. 61, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
 - m) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
 - n) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a Legislação vigente;
 - o) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; e
 - p) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- II - dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão lotados nas estruturas administrativas subordinadas ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;
- III - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;
- IV - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- V - lotar e remover servidores; e

VI - atestar as folhas de ponto dos servidores lotados no Gabinete do Secretário, na Ouvidoria e nas Assessorias de Comunicação, e de Acompanhamento de Projetos.

Art. 3º Delegar competência aos Subsecretários da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal a prática dos seguintes atos, dentro de sua área de atuação:

I - autorizar e conceder aos servidores, no âmbito de sua área de atuação:

- a) licença à servidora gestante;
- b) licença à servidora adotante;
- c) licença paternidade;
- d) licença prêmio por assiduidade;
- e) afastamentos previstos no art. 62, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- h) licença para o serviço militar;
- i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- j) licença por acidente em serviço;
- k) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
- l) afastamentos previstos no art. 61, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
- m) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
- n) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a Legislação vigente;
- o) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- p) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- q) atestar as folhas de ponto dos subsecretários vinculados e dos servidores subordinados à unidade administrativa de sua competência.

II - dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão lotados nas estruturas administrativas subordinadas ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

III - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

IV - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

V - lotar e remover servidores;

VI - atestar as folhas de ponto dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

Art. 4º Os atos administrativos delegados nesta portaria deverão atender ao disposto no art. 5º do Decreto 44.099, de 1º de janeiro de 2023, no que se refere a devida instrução processual.

Art. 5º As competências delegadas nesta Portaria não poderão ser subdelegadas.

Art. 6º O Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, poderá convocar a prática de qualquer ato descrito nesta portaria a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Designa os membros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/Fundurb e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e pelo §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, e o que consta do processo SEI-GDF nº 0390-000504/2015, resolve:

Art. 1º Designar membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/Fundurb, conforme incisos I, II, III, IV e VI do art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009:

I - JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, para exercer a função de vice-presidente, como representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;

II - HEBER NIEMEYER BOTELHO e LUCÍLIA PEREIRA BORGES, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz;

III - MARCO ANTONIO TELES FERREIRA DE MENEZES e ELISANGELA PERSON, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Seplad;

IV - BRUNO MORAIS ALVES e MAURICIO CANOVAS SEGURA, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Sodf;

V - VITOR RECONDO FREIRE e PATRICIA VEIGA FLEURY, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representante da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - Seduh;

Art. 2º Designar membros, titulares e suplentes, representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, indicados por meio de eleição entre os seus membros oriundos das entidades da sociedade civil que o compõem, junto ao CAF/Fundurb, conforme inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009:

I - DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA e RUTH STEFANE COSTA LEITE, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente;

II - PEDRO DE ALMEIDA GRILO e GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente;

III - HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO e ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente;

Art. 3º A presidência do CAF/Fundurb é exercida pelo(a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, conforme § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 2009, sendo este(a) substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo (a) vice-presidente e, nas ausências e impedimentos deste (a) último (a), pelo(a) titular da Subsecretaria de Administração Geral - Suag da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º A coordenação da execução das atividades do CAF/Fundurb é exercida pelo(a) titular da Subsecretaria de Administração Geral - Suag da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, sendo este(a) substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo (a) Coordenador (a) de Gestão de Fundos.

Art. 5º O exercício das funções dos membros indicados nos arts. 1º e 2º desta portaria é referente ao biênio 2023/2024, cujo término coincide com a votação de que trata o art. 7º desta portaria.

Art. 6º Até o fim do biênio de que trata o art. 5º, a alteração dos membros do CAF/Fundurb deve ocorrer mediante alteração desta portaria.

Art. 7º Novo ato, nos moldes desta portaria, com a indicação de todos os membros que irão compor o CAF/Fundurb, para o mandato correspondente ao biênio 2025/2026, deve ser publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, após a reunião do Conplan em que haja a votação para escolha das entidades da sociedade civil que o compõem, para fazer parte do CAF/Fundurb, conforme previsto no art. 3º, inciso V da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as seguintes portarias:

I - Portaria nº 32, de 05 de abril de 2019;

II - Portaria nº 83, de 17 de junho de 2019;

III - Portaria nº 94, de 18 de julho de 2019;

IV - Portaria nº 111, de 26 de julho de 2019;

V - Portaria nº 35, de 30 de março de 2020;

VI - Portaria nº 42, de 17 de junho de 2021; e

VII - Portaria nº 73, de 12 de julho de 2022.

Art. 10. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 27/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005783/2022-49. Autuado (a): WANDERLEY ALVES DA SILVA
Objeto: Auto de Infração nº 06622/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 763/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e de EMBARGO DE ÁREA conforme Termo de Embargo nº 00656/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso VII do artigo 4º e o inciso IX do artigo 60 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Chefia de Gabinete do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores lotados no Gabinete;

II - autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, relativamente aos servidores lotados no Gabinete;

III - atestar as folhas de frequência, na qualidade de chefe imediato, dos servidores lotados no Gabinete e na Presidência;

IV - atestar as folhas de frequência, na qualidade de chefe imediato, dos chefes das unidades diretamente subordinadas à Presidência;

IV - atestar as folhas de frequência, na qualidade de chefe imediato, dos servidores lotados nas unidades diretamente subordinadas à Presidência;

V - despachar processos e subscrever ofícios dirigidos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - praticar os demais atos de administração inerentes ao Gabinete do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

VII - designar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;

VIII - suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;

IX - constituir, designar e dispensar servidores para compor conselhos, comissões, representações, colegiados, câmaras, grupos de trabalho;

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Executivo, para instaurar e julgar Procedimentos de Investigação Preliminar, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 220 de 10 de Novembro de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÓNEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3694ª; realizada em: 20/04/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-004224/1999; Interessado: DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Decisão nº: 257/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 757/2021-DIRET, de 15/12/2021, prot. 76195371, que autorizou a celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa indicada no quadro-resumo, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Designs Comunicação Visual Ltda., CNPJ nº 02.802.124/0001-16, tendo por objeto o imóvel nº 240776-0, denominado Lote 04, Quadra 08, Setor de Expansão Econômica - Sobradinho/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 41 - COPEP/DF, de 27/03/2020, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022; c) tornar pública, em consequência, a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 765/2001-PRÓ-DF I, firmado entre a Terracap e a empresa Designs Comunicação Visual Ltda., CNPJ nº 02.802.124/0001-16.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003640/2018-35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 1/2023 (ID: 108761344), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003640/2018-35, instaurado por intermédio da Portaria nº 230, de 20 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 23 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA